



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

Único: PR-AP-00013387/2014

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.12.000.000797/2014-82

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar preventivamente, com a finalidade de evitar violações à Lei e danos ao interesse público:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações (art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93):

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato de número em epígrafe, destinada a apurar a irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União na condução do Pregão Eletrônico nº 002/2009 – MERENDA ESCOLAR pelo Município de Macapá/AP, com a utilização de verbas federais:

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização constatou as seguintes irregularidades:

O processo em epígrafe não se encontra numerado e rubricado o que favorece sua livre manipulação;

Em análise à Ata de Realização do Pregão nº 002, de 13/08/2009, verificou-se que não constam as assinaturas da autoridade

F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

competente, membro de equipe de apoio e representantes das empresas; observamos, ainda, que a Equipe de Apoio à realização do certame era composta pelo membro Hiomeidy da Silva Valente, entretanto não consta nos autos a respectiva designação;

Constam do processo os Termos de Contratos firmados com as empresas vencedoras do certame, entretanto não consta a assinatura da autoridade competente. Contrato nº 036/2009, firmado com a empresa Potencial Comércio e Serviços Ltda, no valor R\$ 630.932,63, datado de 04/11/2009, Contrato nº 037/2009, firmado com a empresa C.L. Maués - ME, no valor de R\$ 15.277,00, datado de 03/11/2009 e Contrato nº 038/2009, firmado com a empresa Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda, no valor de R\$ 12.900,00, datado de 03/11/2009;

O Termo Decisório, referente ao recurso administrativo, interposto pela empresa C.L. Maués - EPP, não consta assinatura da autoridade competente;

O Anexo I - Termo de Referência não está devidamente assinado pela autoridade competente, ressalte-se que seu item 16 prescreve a seguinte dotação orçamentária para execução do objeto da licitação: Programa 12.361.0040.2040, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0.2.24.220;

Não consta do processo documento da CPL ao DAF/SEMED, encaminhando o processo para emissão da Nota de Empenho;

Não consta do processo Nota de Empenho em favor das empresas vencedoras da licitação, conforme resultado de julgamento de 28/10/2009;

CONSIDERANDO que os recursos federais repassados devem ser empregados em estrita observância da legislação aplicável, especialmente no tocante aos procedimentos licitatórios, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o condão de prevenir a autoridade recomendada, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, que somente será movida no caso da continuidade da prática irregular;

F



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

O **PROCURADOR DA REPÚBLICA** signatário, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III, V e VIII da Constituição da República, nos art. 5º, I, *h*, II, *b*, V, *b* e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 1º, VIII da Lei nº 7.347/85, **RECOMENDA** ao município de Macapá/AP que:

1) atente para que as verbas federais repassadas ao município de Macapá sejam usadas em estrita conformidade com a Lei e com os atos regulamentares pertinente;

2) atente para que, nos procedimentos licitatórios realizados para a contratação da aquisição de bens e prestação de serviços com a utilização de verbas federais, sejam cumpridas as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como nos atos que lhes regulamentem;

3) atente para que os procedimentos licitatórios mencionados no item 2, *supra*, sejam devidamente formalizados, com numeração e rubrica de todas as suas páginas, devendo a autoridade competente assinar todos os atos administrativos, juntando aos autos todos os documentos relativos ao andamento do certame;

4) atente para que os atos relativos à execução do contrato – tais como notas de empenho, termos de recebimento e medição, notas fiscais e comprovantes de liquidação e pagamento, entre outros – sejam juntados ao processo licitatório, disponibilizando-se-lhes às equipes de fiscalização dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle;

5) expeça ato administrativo orientando os órgãos e entidades da administração municipal a observarem as disposições da presente Recomendação, dando cumprimento às diretrizes estabelecidas pela legislação federal relativa a licitações e

F



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**


contratações pelo poder público;

6) dê ampla divulgação ao teor desta Recomendação no âmbito da Administração Pública municipal, notadamente aos demais responsáveis pela gestão dos recursos federais repassados e condução de procedimentos licitatórios.

Para cumprimento da presente Recomendação, dada a importância do tema e a necessidade de rápida solução da questão, fixo o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de seu recebimento, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, de tudo devendo ser comunicado o Ministério Público Federal.

Ressalte-se, por fim, que a presente Recomendação não obsta a apuração e responsabilização de eventuais condutas ímprobas, em relação às constatações de irregularidades na aplicação de recursos repassados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao município de Macapá/AP.

Macapá/AP, 16 de setembro de 2014.


PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO
Procurador da República